



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

Sexta-feira • 13 de Janeiro de 2023 • Ano VII • Nº 1939

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTZCOTYZQ0Y4QJKZRDDGMK

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 505, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Legislativo Municipal de Planalto, Estado da Bahia, a contratar pessoal por tempo determinado, face a razões de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inc. X da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Planalto autorizado a contratar pessoal temporariamente para atender necessidades básicas do quadro de servidores do Legislativo, conforme especificação de cargos e número de vagas previstas no artigo seguinte.

Art.2º. O número de contratados, e respectiva remuneração, são fixados de acordo com a estrutura administrativa prevista nas Leis Municipais nº 187/2001, 293/2009, 398/2016, 445/2018, bem como atualizações posteriores, conforme quadro abaixo:

Código	Cargo	Nº de vagas
CPE – II	Agente Legislativo	01
CPE – III	Motorista	03
CPE – IV	Vigilante	02
CPE – IV	Auxiliar de Serviços Gerais	03
CPE - VI	Recepcionista/Atendente	01

Art. 3º. O prazo de vigência dos contratos temporários será até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art.4º. O recrutamento de pessoal para atender a esse regime de contratação obedecerá a processo de seleção simplificada.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O contrato temporário de prestação de serviço poderá ser rescindido, antecipadamente, nas seguintes circunstâncias:

- I. a pedido do Contratado;
- II. pela conveniência da Administração;
- III. pela prática de falta disciplinar do contratado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 13 de janeiro de 2023.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br